**DECRETO N° 057/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera e revoga disposições do Decreto Municipal nº 008/2020, de 10 de fevereiro de 2020****,*** *e dá outras providências****.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As disposições do Decreto Municipal nº 008, de 10 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º ........................................................................................

.....................................................................................................

§ 3º No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério do órgão gerenciador, mediante despacho fundamentado da autoridade máxima da entidade ou órgão licitante. ”

“Art. 4º ........................................................................................

.....................................................................................................

IX *- órgão não participante ou órgão aderente*: órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. (NR)”

“Art. 6º ......................................................................................

I – encaminhar as especificações técnicas ou termo de referência ou projeto-básico dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo, local de entrega do bem ou da prestação do serviço se diversa do órgão gerenciador, e o cronograma de consumo ou contratação, antes da realização do procedimento licitatório.

...................................................................................................

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de local diverso para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais. (NR) ”

“Art. 9º ........................................................................................

.....................................................................................................

§ 6º Ainda que a licitação seja realizada sob o tipo menor preço global por lote, deve constar no instrumento convocatório a aceitabilidade de preços unitários máximos, considerando os preços unitários para a aquisição individual de cada item, considerando peculiaridades regionais e critérios de economicidade em face das quantidades a serem adquiridas. (NR)”

“Art. 12. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, outros órgãos ou entidades da Administração Pública da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, não participantes do procedimento inicial, poderão utilizá-la, desde que os quantitativos requisitados não excedam a 50¨% (cinquenta por cento) dos registrados em ata.

§ 1º O previsto no **caput** fica condicionado a anuência dos órgãos participantes e deferimento do pedido pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro Oficial, mediante decisão fundamentada sobre a possibilidade de adesão da ata pelo solicitante, com base em estudo e justificativa que demonstrem a possibilidade de adesão a partir de critérios de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública na utilização da ata de registro de preço.

§ 2º A justificativa e o estudo técnico preliminar ou projeto básico devem ser elaborados pelo órgão solicitante e apresentados, impreterivelmente, em conjunto com a solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço. (NR)

§ 3º O efetivo fornecimento para o solicitante, mesmo com autorização do(s) órgão(s) participantes e do órgão gerenciador, ficará a critério do detentor da Ata, ou dos fornecedores na subsequentes quando impossibilitado o vencedor, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações já assumidas (presentes e futuras) com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (NR)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (NR)

§ 5º A formalização de contrato pelo solicitante deverá ocorrer em 90 (noventa) dias corridos contados da ciência ou publicação da autorização de adesão a ata pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro Oficial, observado o prazo de vigência da ata. (NR)”

“Art. 13. A Ata de Registro de Preços não terá validade superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações do prazo de vigência, com efeitos a contar da data de publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preços.

§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecido em edital, caso seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública ou exista demanda para atendimento, poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido no **caput**.

§ 2º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinadas no prazo de validade da ata de registro de preço, podendo ser alterados e ter sua vigência prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Decreto e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, garantida à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

...................................................................................................

§ 4º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.”

**Art. 2º** Revoga-se o previsto no §3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 008/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal